COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.269, DE 2019

Denomina "Viaduto Antônio de Pádua Perosa", o viaduto localizado no KM 71 da BR153, no perímetro urbano de São José do Rio Preto – SP.

Autor: Deputado ARLINDO CHINAGLIA Relator: Deputado GENINHO ZULIANI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Arlindo Chinaglia, tem como escopo único dar a denominação de "Viaduto Antônio de Pádua Perosa" ao viaduto a ser construído no Km 71 da BR-153, no Município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo.

Em sua justificação, o autor informa que a proposição decorre de requerimento nº151/2018, da Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP, encaminhado ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e objetiva resguardar a memória de um cidadão exponencial que foi conhecido e respeitado por sua trajetória pública e capacidade de liderança.

De acordo com o art. 32, XX, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral. Cabe, entretanto, à Comissão de Cultura manifestar-se sobre o mérito da homenagem cívica, nos termos do art. 32, XXI, "g", do mesmo Regimento. Durante o Prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

Decorrido o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como reconhecimento pelo trabalho de Antônio de Pádua Perosa em prol do Estado de São Paulo, o nobre autor pretende homenageálo, dando o nome de "Viaduto Antônio de Pádua Perosa", ao viaduto a ser construído no Km 71 da BR-153, no Município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo.

Antônio de Pádua Perosa, foi engenheiro agrônomo do Incra, Coordenador de Projetos da Secretaria de Planejamento do Estado de São Paulo, Chefe do Departamento de Estudos Econômicos da Ferrovia Paulista, Deputado Federal Constituinte, com atuação de destaque na Assembleia Nacional Constituinte, Secretário Nacional de Saneamento, Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica de São Paulo, Secretário-adjunto de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras de São Paulo, Presidente da Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo, Subprefetio da Vila Maria, Vila Guilherme e Vila Medeiros em São Paulo., vindo a falecer em 16 de novembro de 2016.

De acordo com a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação – PNV, a BR-153, na qual será construído o viaduto, está inclusa na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

O projeto de lei em tela encontra amparo no art. 2º da Lei nº 6.682/79, que permite que mediante lei especial uma estação terminal, obrade-arte ou trecho de via tenha, supletivamente, a designação de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.

Portanto, a proposição em exame atende aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de

3

Viação, tema objeto da análise desta Comissão. Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser analisado pela Comissão de Cultura.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela **APROVAÇÃO**, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 1.269, de 2019.

Deputado GENINHO ZULIANI Relator